



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 723-A, DE 2007

(Do Sr. Sandes Júnior)

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", dispondo sobre a veiculação de frases educativas de trânsito; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. MARINHA RAUPP).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503/97, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 75-A. Toda propaganda sobre veículos, seus componentes, peças ou acessórios e, ainda, sobre combustíveis e lubrificantes, divulgada por qualquer meio de comunicação, conterá frase educativa alusiva a alguma das normas gerais de circulação e conduta, estabelecidas neste Código (AC).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é, aproveitando a grande força e penetração da publicidade, no caso específico a que promove os veículos e seus componentes, ensinar ou lembrar, aos condutores, as normas gerais de circulação e conduta, estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro. Ao tempo em que serão divulgadas essas normas, os condutores estarão sendo conscientizados da importância de sua prática.

Essas importantes normas nem sempre são seguidas porque, infelizmente, os condutores ou não as conhecem como deviam, ou não se preocupam com elas. No entanto, se fossem postas em prática, o trânsito seria, sem dúvida, mais ordenado e seguro.

Uma maneira excelente para que elas sejam assimiladas progressivamente pelos condutores será, então, utilizando-se dos meios de comunicação, na forma como estamos propondo.

Estamos seguros de que o efeito dessa medida será um avanço considerável na educação do trânsito em nosso País. Por isso, esperamos que essa proposição seja aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2007

Deputado SANDES JÚNIOR
PP/GO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

.....

Art. 75. O CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito.

§ 1º Os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais.

§ 2º As campanhas de que trata este artigo são de caráter permanente e os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens explorados pelo poder público são obrigados a difundir-las gratuitamente, com a frequência recomendada pelo órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 76. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Para a finalidade prevista neste artigo, o Ministério da Educação e do Desporto, mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio, promoverá:

I - a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito;

II - a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;

III - a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;

IV - a elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades-sociedade na área de trânsito.

.....

.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Chega à análise desta Comissão de Viação e Transportes o projeto de lei acima ementado, que acresce artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, de criação do Código de Trânsito Brasileiro, para incluir em toda propaganda de veículos, seus componentes, peças e acessórios, como também naquelas sobre combustíveis e lubrificantes, divulgadas por qualquer meio de comunicação, frase educativa alusiva a alguma das normas gerais de circulação e conduta estabelecidas no Código.

O autor da proposta, Deputado Sandes Júnior, considera a medida eficaz para a assimilação progressiva das normas estipuladas no Código, ressaltando seu valor educativo para os usuários do trânsito.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A nosso ver, o autor da medida vislumbrou corretamente o potencial educativo das propagandas, ao propor a divulgação concomitante de mensagens relativas a algumas das normas de circulação e conduta estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro em publicidade sobre veículos, combustíveis e correlatos.

É indiscutível o poder da propaganda, mediante mensagens subliminares, para incutir gostos e valores no subconsciente das pessoas. Assim, difundir mensagens contendo regras de circulação e conduta do Código em propagandas de veículos, combustíveis e correlatos, geralmente associadas a eficiência, sucesso e modernidade, é uma medida que tem grandes chances de ser eficaz.

Por divulgarem produtos que traduzem o sonho de consumo de boa parte dos indivíduos, essas propagandas são atraentes, tendo grande capacidade de persuasão.

Associar o glamour e a novidade dos modelos de veículos com a competência em conduzi-los, a partir de posturas corretas no trânsito, mostra-se positivo e irrecusável como marketing valioso para o respeito às normas instituídas pelo Código e em favor da educação e segurança no trânsito.

Desse modo, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 723, de 2007.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2008.

Deputada MARINHA RAUPP
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 723/07, nos termos do parecer da relatora, Deputada Marinha Raupp.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Alberto Leréia - Presidente, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Cláudio Diaz, Djalma Berger, Gladson Cameli, Hugo Leal, Ilderlei Cordeiro, Jackson Barreto, Jurandy Loureiro, Lael Varella, Mauro Lopes, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Tadeu Filippelli, Wellington Roberto, Arnaldo Jardim, Celso Maldaner, Claudio Cajado, Fernando Chucre, Gonzaga Patriota, Julio Semeghini, Marinha Raupp, Moises Avelino e Pedro Chaves.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2008.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
